



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**PROC. Nº 1969/11  
P.L.L. Nº 070/11**

**EMENDA Nº 01**

**Institui monumento em homenagem a Joaquim Assis Brasil e dá outras providências.**

**Autor: Vereador IDENIR CECCHIM**

**Art. 1º** - Altera o *caput* do **Art. 1º** do presente Projeto de Lei, que passa a constar como segue:

“ **Art. 1º** - Fica instituído monumento em homenagem a Joaquim Francisco de Assis Brasil, a ser erigido, *preferencialmente*, ao longo da Avenida Assis Brasil.”

10

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar o Projeto, tendo em vista o parecer prévio exarado pela douda Procuradoria da Casa, entendendo que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência Municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. Contudo, diz, que o conteúdo normativo do artigo 1º da proposição implica destinação de espaço em bem público, daí decorrendo, violação ao preceito da Lei Orgânica que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo. (LOMPA, art. 94, inciso XII).

Diante disso, apresento nova redação, como emenda, para contemplar esse entendimento.

Cabe ressaltar que a Câmara tem poderes de legislar sobre assuntos de interesse da comunidade, como disposto no art. 55 caput e parágrafo único da LOMPA. Dessa forma, está executando seu exercício regular da função parlamentar.

Do mesmo modo, o art. 56, inc III da LOMPA, combinado com art. 194 da mesma Lei, dispõe que o Município criará e apoiará mecanismos de preservação dos valores culturais em Porto Alegre, lembrando, inclusive, que Projetos semelhantes, já foram aprovados por esta Casa.

Portanto, com a emenda do presente Projeto, entende, s.m.j., que não haverá óbice para sua tramitação e aprovação.



VEREADOR IDENIR CECCHIM.